Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 104/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA ALUGCLIN LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **ALUGCLIN LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.163.467/0001-58, situada na Rua Pedro Henriques Krambeck, 1249, Bairro São Pedro, Juiz de Fora, MG, CEP. 36.036-445, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Collen Merhey Machado, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 117.099.116-54 e C. I. nº M-7.401.440 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 58/2019, Pregão Presencial nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento de suplementos alimentares para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens abaixo relacionados conforme resultado do Pregão Presencial nº 38/2019:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL ISENTA DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOSE. INDICADA PARA INTOLERÂNCIA À LACTOSE, DESNUTRIÇÃO, DOENÇA CELÍACA, ANOREXIA, ESTADOS NEUROLÓGICOS. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS: 15 %. CARBOIDRATOS: 50 %, GORDURAS: 35 %. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, XAROPE DE MILHO, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR ERÚCICO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, FOSFATO DE SÓDIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, VITAMINAS (VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA K, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B12, TIAMINA E TAURINA) CLORETO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE CÁLCIO, MINERAIS, (MANGANÊS, FERRO, COBRE, ZINCO, SELÊNIO, CROMO, MOLIBDÊNIO E IODO), L-CARNITINA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE. (MARCA REFERENCIA NUTREN 1.0 NESTLÉ)	LT/400 GRS	500	32,00	R\$ 16.000,00
2	ALIMENTO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS,FERRO,NUTRITIVO TANTO PARA CRIANÇAS QUANTO PARA ADULTOS E ADOLECENTES.DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: 15 % DE PROTEÍNAS (52 % PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE DE VACA E 48 % CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA), 50 % DE CARBOIDRATOS (82 % MALTODEXTRINA E 18 % SACAROSE), 35 % DE GORDURAS (62 % ÓLEO OSMOLALIDADE: 350 MOSM/KG DE H2O. (MARCA REFERENCIA NUTREN ACTIVE NESTLÉ)	LT/400 GRS	160	24,00	R\$ 3.840,00
4	LEITE SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNCIA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM UMA TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, ISENTO DE LACTOSE,GALACTOSE,SACAROSE,FRUTOSE E GLÚTEN. (MARCA PARA REFERENCIA PREGOMIN PEPIT.)	LT/400 GRS	150	100,00	R\$ 15.000,00

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

	57 % TCM,37 % ÓLEO DE SOJA,3 % ÓLEO DE LINHAÇA,3 % ÓLEO DE PEIXE) ISENTO DE FIBRAS; NUTRIENTES ESPECIAIS: EPA e DHA,BETA CAROTENO E COLINA;INFORMAÇÕES ADICIONAIS: APRESENTA BAIXA OSMOLARIDADE (300MOSM/L) ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. (MARCA REFERÊNCIA FRESUBIN ENERGY)				
14	LEITE PARA DESNUTRIÇÃO PROTÉICO-CALÓRICA COM NECESSIDADE ELEVADA DE PROTÉINA (PACIENTES GRAVES DA UTI: SEPSE,TRAUMA, QUEIMADOS E CIRÚRGICOS).INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL;PROTEÍNA 20 % (80 % CASEINATO, 20 % PROTEINA ISOLDADA DA SOJA) CARBOIDRATO 45 % (100 % MALTODEXTRINA) LÍPIDIO 35 % (1 LT	800	23,00	R\$ 18.400,00
12	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA.ISENTA DE SACAROSE,LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS.INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO 06 MESES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU EM SITUAÇÕES NAS QUAIS FOR INDICADO RETIRAR O LEITE DE VACA DA DIETA. INGREDIENTES: XAROPE DE GLICOSE,PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA,ÓLEOS DE COCO,PALMA,GIRASSOL,E CANOLA,CARBONATO DE CÁLCIO,CLORETO DE POTÁSSIO,FOSFATO DE POTÁSSIO,FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO,FOSFATO TRICÁLCICO,CARBONATO DE MAGNÉSIO,CLORETO DE SÓDIO,VITAMINA C,L TRIPTOFANO,L-METIONIMA,SULFATOS DE ZINCO E DE FERRO,VITAMINAS A E K, NIACINA PANTOTENATO DE CÁLCIO,B- CAROTENO,VITAMINA B2,GLUCONATO DE COBRE,VITAMINAS B E B1,IODETO DE POTÁSSIO,ÁCIDO FÓLICO,VITAMINAS D E B12.NÃO CONTÉM GLÚTEM. (MARCA PARA REFERENCIA: APATAMIL SOJA 2 DANONE)	LT/400 GRS	100	34,00	R\$ 3.400,00
11	SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, CITRATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO IO, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA. RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA), TAURINA, MIOINOSITOL, L-CARNITINA E EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA, NÃO CONTÉM GLUTEN FONTE PROTEICA. (MARCA PARA REFERÊNCIA NESTOGENEO 2 NESTLÉ)	LT/400 GRS	80	12,00	R\$ 960,00
9	LETE EM PÓ INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA) SACAROSE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), MALTODEXTRINA FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO , INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ZINCO NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA K1, SULFATO CÚPRICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE RETINOL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, CLORETO DE CROMO, BIOTINA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA E CORANTE ARTIFICIAL ERITROSINA. NÃO CONTÉM GLÚTEM. CONTÉM LACTOSE. (MARCA PARA REFERÊNCIA SUSTAGEM)	LT/400 GRS	50	24,00	R\$ 1.200,00
5	COMPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS QUE ESTÃO ABAIXO DO PESO OU PRECISAM DE UM REFORÇO DE VITAMINAS E MINERAIS, COMO ESPORTISTAS E/OU PESSOAS QUE REJEITAM ALGUM TIPO DE ALIMENTO.O CONSUMO DEVE ESTAR ALIADO A UMA DIETA EQUILIBRADA E HÁBITOS DE VIDA SADÁVEIS.INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ DESNATADO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, BITARTARATO DE COLINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, MIOINOSITOL, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, SULFATO FERROSO, NIACINA, VITAMINA A, PANTOTENATO DE CÁLCIO, SULFATOS DE MANGANÊS E DE COBRE, FLUORETO DE SÓDIO, VITAMINAS B6, B2 E B1 MOLIBDATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL PONCEAU E CORANTE NATURAL VERMELHO DE BETERRABA, ESPESSANTE CARRAGENINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. (MARCA PARA REFERÊNCIA SUSTAIN DANOME)	LT/450 GRS	100	20,00	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: R\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar em 05 (cinco) dias a quantidade de produtos solicitados.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a CONTRATADA:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo d e defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.32.00.2.07.01.10.306.0008.2.0063 – 00.01.02 MANUT. DE ATENDIMENTOS DE CARÊNCIA NUTRICIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 03 de junho de 2019.

BRUNO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra - Contratante

ALUGCLIN LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME Contratada

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 03 de junho de 2019.